

O funcionamento da Ouvidoria da Casa e da Ouvidoria Institucional, em princípio, deveriam concorrer ao prêmio Innovare do STJ, por sua criatividade e serviços já prestados à sociedade.

Possibilitar a agilização de demandas internas no TJPE assim como servir de ponte entre o Tribunal e os demais Órgãos Públicos e vice-versa, certamente, agregarão ao TJPE uma excelente ferramenta de gestão.

Outrossim, com o crescente aumento do número de manifestações dos usuários neste Órgão, associado à ampliação das atividades e competências da Ouvidoria-Geral da Justiça, faz-se mister um maior apoio ao Ouvidor(a). Assim sendo, a figura do juiz/íza auxiliar torna-se indispensável para o dia a dia da Ouvidoria.

Noutro giro, o aumento do número de medalhas a serem concedidas a cada biênio, de um para três, tem como escopo ampliar, diante das significativas contribuições a este órgão, o quantitativo de pessoas a serem agraciadas.

Des. Eduardo Sertório Canto

Ouvidor-Geral do TJPE

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### ATO Nº 648/2023-SEJU

EMENTA: Atualiza a Tabela de Substituição Automática dos juízes na 6ª Região.

O EXMO. DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Resolução nº 231/2007, de 21.12.2007, estabelece que a tabela de substituição automática de juízes será atualizada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Tabela de Substituição Automática, tendo em vista a instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Arcoverde, conforme Ato nº 628, de 1º de agosto de 2023 (DJe 02 e 08/08/2023);

RESOLVE:

I - Atualizar a substituição automática de juízes na 6ª Região do Estado, de conformidade com a ordem estabelecida na tabela anexa, salvo designação em contrário.

II - Este Ato entrará em vigor no dia 09 de agosto de 2023, data da instalação da supramencionada Vara.

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 08 de agosto de 2023.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
PRESIDENTE

### TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

#### 6.ª Região

TITULARIDADES	1.ª SUBSTITUIÇÃO	2.ª SUBSTITUIÇÃO
POÇÃO (desinstalada)	SANHARÓ	ALAGOINHA
SANHARÓ	ALAGOINHA	POÇÃO (desinstalada)
1ª Vara Cível de PESQUEIRA	2ª Vara Cível de PESQUEIRA	Vara Criminal de PESQUEIRA

2ª Vara Cível de PESQUEIRA	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal de PESQUEIRA	1ª Vara Cível de PESQUEIRA
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal de PESQUEIRA	Vara Criminal de PESQUEIRA	2ª Vara Cível de PESQUEIRA
Vara Criminal de PESQUEIRA	1ª Vara Cível de PESQUEIRA	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal de PESQUEIRA
ALAGOINHA	POÇÃO (desinstalada)	SANHARÓ
VENTUROSA	PEDRA	1ª Vara de BUIQUE
1ª Vara Cível de ARCOVERDE	2ª Vara Cível de ARCOVERDE	1ª Vara Criminal de ARCOVERDE
2ª Vara Cível de ARCOVERDE	1ª Vara Cível de ARCOVERDE	Vara Regional da Infância e Juventude de ARCOVERDE
1ª Vara Criminal de ARCOVERDE	2ª Vara Criminal de ARCOVERDE	1ª Vara Cível de ARCOVERDE
2ª Vara Criminal de ARCOVERDE	Vara Regional da Infância e Juventude de ARCOVERDE	2ª Vara Cível de ARCOVERDE
Vara Regional da Infância e Juventude de ARCOVERDE	1ª Vara Criminal de ARCOVERDE	2ª Vara Criminal de ARCOVERDE
1ª Vara de BUIQUE	ITAÍBA	VENTUROSA
ITAÍBA	1ª Vara de BUIQUE	PEDRA
PEDRA	VENTUROSA	ITAÍBA

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONSIDERANDO O TEOR DA PORTARIA Nº170 DE 20 DE JUNHO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, RESOLVE TORNAR PÚBLICO A MENCIONADA PORTARIA:**

**“PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 170 DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

Estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça do país durante os meses de julho e agosto de 2023.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)** , no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI n. 06394/2023,

**CONSIDERANDO** o direito fundamental à duração razoável do processo (CF, art. 5º, XXLVIII) e o caráter excepcional da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória (CPP, art. 282, § 6º);

**CONSIDERANDO** os objetivos do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ) elencados no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.106/2009, especialmente a atribuição de planejar, organizar e coordenar, no âmbito de cada tribunal, a realização de mutirões para reavaliação da prisão provisória e definitiva e da medida de segurança, e para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 185 da Lei de Execução Penal, segundo o qual configura excesso ou desvio de execução a prática de algum ato além dos limites fixados na decisão que decreta a prisão, assim como em normas legais ou regulamentares;

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Penal dedica capítulo específico às medidas cautelares diversas da prisão, bem como a Resolução CNJ n. 288/2019, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;